

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência previsto 445, parágrafo único da CLT, poderá ser estipulado observando-se um período máximo de 90 (noventa) dias, podendo optar a empresa em dividir por 2 (dois) períodos iguais, desde que somados, não ultrapassem o limite legal de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não poderá ser celebrado contrato de experiência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os contratos que se encerrarem normalmente (na data estipulada para o término) no mês anterior ao dissídio (AGOSTO), não farão *jus* ao recebimento da multa da Lei 7238/84 (artigo 9ª), EXCETO, se a empresa rescindi-lo antecipadamente, e esta data coincidir com o mês de AGOSTO.